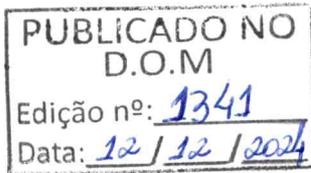




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024



“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 26. As aplicações financeiras dos recursos mencionados no inciso IV do art. 23 desta Lei Complementar atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 26-A. na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica autorizada a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, observados os seguintes critérios: (AC)

I - os empréstimos serão limitados a percentual da aposentadoria ou pensão líquida, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica do IPSSC;

II - as condições de concessão, taxas de juros, prazos de pagamento e outros requisitos deverão ser fixados em regulamento, garantindo a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 243/2024 - fls. 2

III - a política de investimentos do RPPS deverá prever a destinação e os limites máximos de recursos destinados à operação de crédito consignado;

IV - os valores liberados para os empréstimos deverão ser depositados em conta específica e vinculada à operação, de forma a garantir sua transparência e controle;

§1º É vedada a concessão de empréstimos com recursos previdenciários para finalidades distintas das previstas neste artigo.

§2º A concessão de empréstimos consignados deverá ser submetida a auditorias regulares e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade do RPPS. (AC)''

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo